



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

PARECER – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

FEITO ADMINISTRATIVO Nº. 0422/2021.

Trata-se de impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº. 01/2021, processo nº. 25/2021, que tem por objeto “o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica para o período de 12 meses, para serem utilizados pelo Departamento de Obras e Serviços do Município de Santo Antônio do Aracanguá, observadas as especificações contidas no Anexo I, que integra este Edital, independentemente de transcrição”.

Alega o Impugnante LÍDER ALFALTO RÁPIDO EIRELI, em apertada síntese, a necessidade seguir as normas regulamentadoras, a alteração do objeto para CAP 60/85, bem como a exigência de emissão de laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO ao vencedor do certame para assinatura do contrato, para o objeto do item 02 do Edital.

Pois bem.

Analisando o teor da presente impugnação, razão não assiste ao Impugnante, pois consta no Anexo I – Especificações dos Itens, a Norma DER/SP ET-DE-P00/027 sobre a fabricação do CBQU para o item 2 do Edital, vejamos:

*“Massa asfáltica usinada a quente, saco de 25 quilos.
Massa asfáltica (cbqu) usinada a quente, para a aplicação a frio.
Composição básica: “agregados pétreos – CAP 50/70.
Modificado por aditivo, Processos e mistura – não emulsionado.
Aplicação: Manutenção de Pavimento (tapa buraco), construção e reparação de lombas físicas e rampas para cadeirantes, fixação de grades de bocas de lobo. Etc.
Estocagem: “de no mínimo até 12 (doze) meses”.
Capacidade: “aplicação em buracos com água e em períodos de chuva sem a perda de coesão e aderência ao pavimento antigo.
Embalagem: “sacos com 25 kg (vinte e cinco quilos).
Fabricação de acordo com as especificações técnicas da faixa IV do DER/SP ET-DE-P00/027.*

Quanto à indagação da necessidade de constar as normas de fabricação do produto, talvez o interessado não tenha lido com atenção a descrição do item 02 do ANEXO I, do Edital, pois o Município exige que o produto ofertado atenda as especificações técnicas da Faixa IV do DER/SP ET-DE-P00/027. Aliás, a Administração exigiu amostras do material que, somente após a aprovação do setor responsável, poderá o



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

certame ser homologado, bem como a qualquer tempo poderá ser solicitado testes laboratoriais para certificação da qualidade do produto, nos termos da cláusula 12.5, do Edital.

Com relação à manifestação sobre a alteração da descrição do item 02 do Edital, para CAP 60/85. Convém destacar que, a Administração Pública tem total discricionariedade para elaborar o certame, bem como a descrição de objetos que melhor atendam aos interesses, desde que, não restrinja a competitividade e respeite os princípios constitucionais, bem como os princípios que norteiam as licitações públicas, afinal a exigência do Cimento de Asfalto de Petróleo 50/70 atende à demanda pública.

Outro ponto que merece destaque, à solicitação de inclusão no Edital de apresentação de Laudos por Laboratório Credenciado pelo INMETRO, ocorre que, o próprio INMETRO traz o rol de produtos de certificação compulsória. Todavia, o objeto da licitação ora impugnado não está inserido no rol de produtos de certificação compulsória, sendo assim, a impugnação apresentada não encontra fundamentos aptos para qualquer retificação ou correção no objeto do Edital e seus anexos. Lembrando que, a qualquer momento poderá ser solicitado testes de qualidade do produto.

Logo, observado o princípio da supremacia do interesse público, entendo que os argumentos trazidos na respectiva impugnação não tem o condão de alterar o Edital e seu objeto, pois descabido de fundamentos, portanto a impugnação não merece prosperar.

Ante o exposto, S.M.J., **Opino pelo indeferimento total da Impugnação, ratificando o teor da resposta de lavra do Pregoeiro Sérgio Domingos da Silva**, mantendo-se a data designada para a realização do certame dia 27.01.2021, em razão do interesse público tutelado.

No mais, notifique-se o interessado.

Santo Antônio do Aracanguá-SP, 22 de janeiro de 2021.

DR. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 287.003